



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 20211146**  
**ADESÃO A ATA Nº A/2021-130401**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PONTA DE PEDRAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, CNPJ-MF, Nº 05.132.436/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, Prefeita Municipal, residente na ROD. MANGABEIRA S/N, portador do CPF nº 270.872.392-87 e do outro lado HARPJA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ 22.652.492/0001-32, estabelecida à R ANGELO CUSTODIO,nº402, SALA 205, CIDADE VELHA, Belém-PA, CEP 66020-710, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAFAELA LOBO DA SILVA, brasileiro, portador do(a) CPF 021.553.582-02, Residente e domiciliado à Rua Quarta Rural, 168, Cond. Vila Jardim do Sol II, Dist.Industrial, Ananindeua-PA, CEP 67035-500 firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021 CONCERNENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-PMA-SRP FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER E AS EMPRESAS A C DOS SANTOS COM EQUIP. DE INFORM. LTDA E PP INSCRITA NO CNPJ Nº 20.113.530/0001-53, EMPRESA HARPJA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI INSCRITA NO CNPJ Nº 22.652.492/0001-32 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO IMEDIATO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS/PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
069341	PALHA DE AÇO N.01 MÉDIA USO PROFISSIONAL NA COR CINZ Especificação : NATUREZA QUIMICA DE AÇO CARBONO, PACOTE 20 ESPONJAS, PACOTE COM PESO APROXIMADO DE 25GR	PACOTE	300,00	2,990	897,00
069342	ESTOPA EM 100% ALGODÃO ALVEJADO PARA LIMPEZA E POLI MENTO - CARRO PACOTE 150G	PACOTE	150,00	3,850	577,50
069343	FLANELA 100% ALGODÃO - MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X60 CM - Especificação : CANTOS ARRENDONDADOS, COM ACABAMENTO NAS BORDAS	UNIDADE	600,00	1,990	1.194,00
069345	ÁLCOOL ETÍLICO - ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO 1L - TRANSPARENTE Especificação : COM TAMPA DE ROSCA COM LACRE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE/ANVISA, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	LITRO	2.400,00	6,990	16.776,00
069347	PAPEL HIGIÊNICO - ROLO COM 30 METROS - FOLHA DUPLA - ALTA ALVURA Especificação : SEM PIGMENTAÇÃO ORIUNDA DA UTILIZAÇÃO DE APARAS DE MATERIAL IMPRESSO, DISTRIBUIÇÃO HOMOGÊNEA DAS FIBRAS AO LONGO DO PAPEL, NEUTRO, GOFRADO, PICOTADO MACIO COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, PACOTE COM 4 ROLOS	FARDO	1.800,00	35,990	64.782,00
069348	PAPEL TOALHA BRANCO - TIPO FOLHA INTERFOLHA - 2 DOBR AS - 19,5X20,5CM PAPEL TOALHA BRANCO - TIPO FOLHA INTERFOLHA - 2 DOBRAS - 19,5X20,5CM	PACOTE	600,00	29,990	17.994,00
069349	SABONETE LIQUIDO - GLICERINADO DE BAIXA IRRITAÇÃO DÊ FMICA Especificação : INDICADO PARA LAVAGEM DAS MÃOS.SEM AÇÃO ANTIMICROBIANA DEVENDO EM SUA FORMULAÇÃO GLICERINA BIDESTILADA MINIMO 2%, ATIVO MINIMO DO PRODUTO 15%.FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO NA FORMULAÇÃO DE SAIS DO ÁCIDO LINEAR ALQUIL BENZENO SULFÔNICO (ACIDO SULFÔNICO) PH ENTRE 7,0 A 7,5 (NEUTRO) EMBALAGEM:FRASCO COM 2 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO	PACOTE	900,00	12,990	11.691,00



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



FABRICANTE					
069350	LIMPADOR DE VIDROS - LIMPA VIDRO EMBALAGEM DE 500 ML UNIDADE - LIQUIDO Especificação : COMPOSIÇÃO:LAURIL ÉTER,SULFATO DE SÓDIO,COADJUNTES,CORANTE E ÁGUA,BIODEGRADÁVEL	300,00	3,990	1.197,00	
069361	PASTA DE LIMPEZA - PRODUTO À BASE DE SABÃO DE COCO COM DETERGENTE SINTÉTICO Especificação : ASSOCIADO A UM AGENTE MINERAL (PÓ DE QUARTZO),DESTINADA À LIMPEZA PESADA DE SUPERFÍCIE EM GERAL,PRINCIPALMENTE EM MÁRMORES,PISOS E AZULEJOS COM AÇÃO DESENGRAXANTE,DESENGORDURANTE E POLIMENTO.COMPOSIÇÃO BÁSICA;SABÃO DE COCO,GLICERINA,AGENTE MINERAL,CONSERVANTE,CORANTE ESSENCIA E ÁGUA,EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	600,00	3,990	2.394,00	
069362	PÁ DE LIXO E AÇO - MEDINDO 21CMX19CMX5,1CM APROXIMADAMENTE E CABO EM MADEIRA	30,00	3,250	97,50	
069363	ANTI FERRUGEM - DESENGRIPANTE:AEROSOL - FRASCO 300ML SACO PARA LIXO - NA COR AZUL - EMBALAGEM COM 10 UND. DE 30 LITROS	150,00	11,990	1.798,50	
069364	SACO PARA LIXO - NA COR AZUL - EMBALAGEM COM 10 UND. DE 30 LITROS Especificação : DIMENSÃO DO SACO PLÁSTICO APROXIMADAMENTE 46X54 CM/6,0 KG PARA RESIDUO NORMAL,RESISTENTE E FLEXIVEL PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DO LIXO	2.400,00	2,670	6.408,00	
069365	SACO PARA LIXO - EMBALAGEM COM 10 UND. DE 50 LITROS UNIDADE Especificação : DIMENSÃO DO SACO PLÁSTICO APROXIMADAMENTE 63X80CM PARA RESIDUO NORMAL,RESISTENTE EFLEXIVEL PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DO LIXO	2.400,00	0,990	2.376,00	
069366	SACO PARA LIXO - NA COR PRETA EMBALAGEM COM 10 UND. DE 100 LITROS Especificação : DIMENSÃO DO SACO PLÁSTICO APROXIMADAMENTE 75X105 CM PARA RESIDUO NORMAL,RESISTENTE E FLEXIVEL PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DO LIXO	2.400,00	0,950	2.280,00	
069367	PASTILHA ADESIVA PARA VASO SANITÁRIO PARA COLAGEM NA PAREDE DO VASO Especificação : DIMENSÃO DO SACO PLÁSTICO APROXIMADAMENTE 75X105 CM PARA RESIDUO NORMAL,RESISTENTE E FLEXIVEL PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DO LIXO	900,00	1,050	945,00	
069368	LIMPADOR LIQUIDO PERFUMADO PARA PISOS COM COMPOSIÇÃO :VEÍCUL,CLORETO DE ALQUIL Especificação : DOMETIL,BENZIL AMONIO,ALCOOL ETOXILADO,FRAGRANCIA,PRESERVANTE E CORANTES,ACONDICIONADO EM BOMBONAS DE 5 LITROS	900,00	7,990	7.191,00	
069369	RODO DE LIMPEZA LEVE BORRACHA SIMPLES:LARGURA 30CM-COMPRIIMENTO 1,22M Especificação : COM CABO PLÁSTICO	300,00	3,990	1.197,00	
069370	DETERGENTE EM PÓ - COMPOSIÇÃO:TENSOATIVO-ALCALINIZANTE-COAJUVANTE Especificação : ANTIRREDEPOSITANTE,BRANQUEADOR ÓPTICO,CORANTE,ENZIMA,TAMPONANTE,PERFUME,ÁGUA ALVEJANTE E CARGA.CONTEM ALQUIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO.EMBALAGEM COM 500G	1.500,00	2,290	3.435,00	
069376	VASSOURA PIAÇAVA 22 FUIROS 30 CM C/ CABO Valor total extenso:	600,00	3,990	2.394,00	
069377	VASSOURA PIAÇAVA COM BASE DE MADEIRA DE 40CM COM CABO DE 120CM TIPO GARI Valor total extenso:	600,00	3,990	2.394,00	
069378	SABÃO EM BARRA NEUTRO COM PODER GLICERINADO DE 200G - PACOTE C/ 5 BARRAS Especificação : COMPOSIÇÃO:SABÃO BASE DE ÁCIDOS GRAXOS,GLICERINA,CONSERVANTE,SAL INORGÂNICO E ÁGUA	900,00	2,990	2.691,00	
069379	SABÃO EM BARRA DE COCO DE 200G-COMPOSIÇÃO:ÓLEO DE COCO BABACU Especificação : HIDRÓXIDO DE SÓDIO,CARBONATO SÓDIO,CLORETO DE SÓDIO,BRANQUEADOR ÓPTICO E ÁGUA.PRINCIPIO ATIVO:ÁCIDOS GRAXOS DE ÓLEO DE COCO	1.200,00	1,250	1.500,00	
069380	PANO DE PRATO LISO COM BAINHA BRANCO 40X48CM 100% ALGODÃO Valor total extenso:	900,00	1,250	1.125,00	
069391	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL DE 60LT 44X72X33CM(LXAXC)PESO 3,500 KG Especificação : MATERIAL EM POLIETILENO DE LATA DENSIDADE CORES AZUL OU BRANCO	60,00	39,000	2.340,00	
069392	CESTO LIXEIRA PLÁSTICA TELADO 27X27 CM - COM CAPACIDADE DE 10 LITROS	60,00	1,990	119,40	



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



069393	CESTO LIXEIRA PLÁSTICA DE PEDAL COM TAMPA-COR BRANCA OU BEGE Especificação : COM CAPACIDADE DE 30 LITROS SUPORTER DE LIGAÇÃO ENTRE O PEDAL E A TAMPA EM ALUMINIO OU AÇO .42X56X43 (LXAXP)	UNIDADE	60,00	19,990	1.199,40
069394	DISCO ABRASIVO LIMPADOR PARA REMOÇÃO DE CERAS Especificação : UTILIZADO PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAL 350MM, DE COR PRETA	UNIDADE	60,00	22,990	1.379,40
069395	PAPEL ALUMINIO ROLO 30CM	UNIDADE	150,00	1,230	184,50
069396	COPO DE PLÁSTICO DESCARTAVEL 180ML BRANCO Especificação : PS CAIXA COM 2500 UNIDADES COPOS MATERIAL:POLIESTIRENO CAPACIDADE:180 ML CORBRANCO	UNIDADE	1.050,00	46,990	49.339,50
069397	COPO DE PLÁSTICO DESCARTAVEL 50 ML. BRANCO Especificação : PS. CAIXA COM 5000 UNIDADEWS COPOS MATERIAL:POLIESTIRENO CAPACIDADE:50 ML, COR: BRANCO	UNIDADE	600,00	51,500	30.900,00
069398	GARRAFA TÉRMICA PERSONAL CAPACIDADE:1 L-DIMENSÕES PO R PEÇA 151X115X275 MM	UNIDADE	60,00	18,000	1.080,00
069399	TAÇA DE VIDRO PARA ÁGUA 300ML	UNIDADE	150,00	2,110	316,50
069400	XICARA PARA CAFÉ EM VIDRO 80ML BRANCA	UNIDADE	90,00	2,990	269,10
VALOR GLOBAL R\$					240.462,30

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- O valor deste contrato, é de R\$ 240.462,30 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no ADESÃO nº A/2021-130401 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização da ADESÃO nº A/2021-130401, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ADESÃO nº A/2021-130401.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2021 Atividade 0301.041220052.2.005 Manutenção da Secretária de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 79.958,90, Exercício 2021 Atividade 0801.041220052.2.051 Manutenção da Secretaria de Obras , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 80.154,10, Exercício 2021 Atividade 1401.151220052.2.107 Manutenção da Secretaria de Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 80.154,10, Exercício 2021 Atividade 1301.041230052.2.105 Manutenção da Secretaria de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 195,20.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da ADESÃO nº A/2021-130401, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, Prefeita Municipal, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PONTA DE PEDRAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DE PEDRAS - PA, 19 de Abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS CNPJ(MF)  
05.132.436/0001-58

PRAÇA ANTONIO MALATO Nº 30



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



CONTRATANTE

HARPIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI  
CNPJ 22.652.492/0001-32  
CONTRATADO(A)

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_